PROJETO DE LEI Nº 132/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, profissionais para desempenhar as atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil, com o seguinte quantitativo e condições:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Remuneração
Professor de Educação Infantil- Anos iniciais	02 (duas)vagas + CR	Até 22 horas semanais	R$ 3.181,45

Art. 2º. As contratações objetivam assegurar a continuidade do atendimento pedagógico na Educação Infantil da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2027, condicionadas à demonstração da necessidade temporária e do excepcional interesse público no respectivo processo administrativo.

Art. 3º. A seleção será realizada por novo Processo Seletivo Simplificado, mediante edital público, com critérios objetivos de habilitação, classificação e convocação, observado o regulamento municipal aplicável.

Art. 4º A contratação será formalizada mediante contrato administrativo temporário, com vigência inicial até 23 de dezembro de 2027, para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2027.

§ 1º O contrato poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante justificativa da Administração Municipal quanto à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o limite máximo de 2 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 194, inciso II, da Lei Municipal nº 1.992/2014.

§ 2º O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, mediante ato motivado, especialmente em caso de cessação da necessidade temporária que justificou a contratação.

Art. 5º. As atribuições, os requisitos de habilitação e as condições aplicáveis às contratações observarão, no que couber, a Lei Municipal nº 2.446/2022, além das demais normas municipais pertinentes.

Art. 6º. A presente Lei não cria cargo público efetivo, limitando-se à autorização de Processo Seletivo Simplificado e de contratação temporária, na forma e nos limites nela estabelecidos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Parágrafo único. A remuneração será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos ocupantes do cargo correspondente, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 16:49:23 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa Imigrante, 09 de novembro de 2026.

Projeto de Lei nº 132/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 132/2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 02 (dois) Professores de Educação Infantil, com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais por profissional; a vigência inicial será até 23 de dezembro de 2027, com possibilidade de prorrogação por até 1 (um) ano, observado o limite legal total de 2 (dois) anos consecutivos.

A iniciativa decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, diante do encerramento de contratos atualmente vigentes e da necessidade de organizar, com antecedência, o atendimento da rede municipal para o ano letivo de 2027. Busca-se assegurar a continuidade das atividades escolares, o cumprimento do calendário e a adequada distribuição dos profissionais nas unidades de ensino.

A medida destina-se a manter o atendimento às crianças da Educação Infantil, a organização das turmas e a continuidade do trabalho pedagógico. O quantitativo proposto decorre das necessidades encaminhadas pela Secretaria, a serem demonstradas no respectivo procedimento administrativo.

A Secretaria informa que, embora existam concursos públicos, o quantitativo de vagas neles contemplado não supre a necessidade específica ora apontada. Essa circunstância deverá ser formalmente demonstrada nos autos administrativos, mediante verificação da vigência dos certames, da situação dos aprovados e da possibilidade de provimento regular, evitando-se qualquer preterição indevida.

A proposição fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas disposições pertinentes da Lei Municipal nº 2.446/2022. A contratação ficará condicionada à efetiva comprovação, em procedimento administrativo, de necessidade temporária de excepcional interesse público, com observância dos limites e requisitos previstos em lei.

Diante do interesse público na continuidade e na regularidade dos serviços educacionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 16:49:44 -03'00'